DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8791/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/19460/2015
PROTOCOLO	:	1641769
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO	:	LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 307/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2015
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA
CONTRATADA	:	DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
VALOR INICIAL	:	R$ 97.559,98
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - OBJETO – AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS – PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 051/2015 (fls. 86/127) e da formalização do Contrato Administrativo nº 307/2015 (fls. 213/218).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 051/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de peças para máquinas pá carregadeira e motoniveladora alcançando o valor de R$ 97.559,98 (noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos) com prazo de vigência estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, sujeito prorrogação.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 29377/2015 (fls. 222/226).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-10267/2016 (fl. 227), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 051/2015 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de peças para máquinas pá carregadeira e motoniveladora, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 213).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 97.559,98 (noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme consignado na Cláusula Quinta (fl. 213).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, sujeito prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 214).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 226), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 51/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 307/2015** celebrado entre o **Município de Angélica** (CNPJ nº 03.747.649/0001-69) e a empresa **Dimaq Campotrat Dourados Comércio de Peças Ltda** (CNPJ nº 05.648.759/0001-65), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do

Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 227), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (Peça 21), este Ministério Público de Contas opina pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato** em apreço, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 051/2015 (fls. 86/127) e da formalização do Contrato Administrativo nº 307/2015 (fls. 213/218) celebrado entre o Município de Ivinhema/MS, CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, por seu Prefeito, Senhor Luiz Antônio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Dimaq Campotrat Dourados Comércio de Peças Ltda, CNPJ/MF nº 05.648.759/0001-65, por seu Representante, Senhor Sadi Ângelo Pazinato, CPF/MF nº 463.808.259-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator